

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 119/2011

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (APOSCE)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, eleger para a Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (APOSCE) os seguintes Deputados:

Efectivos:

Adão José Fonseca Silva (PPD/PSD).

João Barroso Soares (PS).

Nilza Marília Mouzinho de Sena (PPD/PSD).

Maria Isabel Coelho Santos (PS).

Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira (PPD/PSD).

Paulo Miguel da Silva Santos (PPD/PSD).

Suplentes:

Rui Paulo da Silva Soeiro Figueiredo (PS).

Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro (CDS-PP).

Aprovada em 29 de Julho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2011

O programa nacional de barragens, cujo regime de implementação consta no Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de Setembro, inclui os aproveitamentos hidroeléctricos de Girabolhos, no rio Mondego, de Foz Tua, no rio Tua, de Fridão, no rio Tâmega, de Padroselos, nos rios Beça/Tâmega, de Gouvães, nos rios Torno/Tâmega, de Daivões, no rio Tâmega, do Alto Tâmega, no rio Tâmega, de Almourol, no rio Tejo, de Pinhosão, no rio Vouga, e de Alvito, no rio Ocreza.

O aproveitamento hidroeléctrico de Girabolhos, que integra as Barragens de Girabolhos e da Bogueira, no rio Mondego, abrange áreas dos concelhos de Gouveia, Mangualde, Nelas e Seia, em que são aplicáveis, respectivamente, os Planos Directores Municipais de Gouveia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/95, de 18 de Outubro, de Mangualde, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/95, de 15 de Dezembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/99, de 5 de Maio, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2004, de 20 de Março, e pelo aviso n.º 10268/2010, de 24 de Maio (2.ª série), de Nelas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/93, de 12 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2008, de 2 de Maio, e o de Seia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/97, de 24 de Julho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2006, de 8 de Junho.

De acordo com as plantas de ordenamento dos Planos Directores Municipais referidos, com excepção do regime

previsto para o concelho de Nelas, o aproveitamento hidroeléctrico de Girabolhos localiza-se em espaços com uma utilização incompatível com os usos que agora se pretendem atribuir com a execução deste aproveitamento hidroeléctrico.

Não sendo possível assegurar atempadamente os procedimentos tendentes à alteração ou à revisão dos Planos Directores Municipais, de modo a acomodar a nova realidade territorial decorrente da implantação do referido aproveitamento hidroeléctrico, torna-se necessário proceder à suspensão, ainda que parcial, daqueles instrumentos de gestão territorial.

Por outro lado, torna-se absolutamente necessário, face ao risco real de ocorrência de alterações do uso do território, bem como da emissão de licenças ou autorizações que possam comprometer a futura concretização do aproveitamento hidroeléctrico de Girabolhos ou torná-la mais difícil e onerosa, estabelecer medidas preventivas que acautelem a necessidade de programação e a possibilidade de execução do mesmo.

Com efeito, tratando-se de uma infra-estrutura de reconhecido interesse nacional, os prejuízos resultantes da prática dos actos acima referidos são social e economicamente mais relevantes do que os danos que poderão eventualmente resultar das medidas preventivas ora estabelecidas.

Na selecção destas medidas foram tidos em conta, para além do interesse público inerente à concretização do aproveitamento, também os interesses de índole privada, tendo havido o cuidado de permitir que, na área abrangida, possam continuar a ser desenvolvidas as actividades agrícolas e florestais inerentes ao solo rural — classificação esta aplicável a toda a área objecto da suspensão parcial e do estabelecimento de medidas preventivas.

A execução do aproveitamento hidroeléctrico de Girabolhos demonstra-se, assim, de reconhecido interesse nacional. Para a sua concretização é indispensável o recurso a instrumentos jurídicos preventivos da ocupação, uso e transformação dos solos, sujeitando a área de implantação do referido aproveitamento hidroeléctrico, identificada e delimitada nas plantas anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante, a um regime de medidas preventivas.

Da análise efectuada à área de sobreposição a ocupar com o aproveitamento hidroeléctrico de Girabolhos e a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Nelas, conjugada com a análise regulamentar das classes de espaço abrangidas (espaços florestais, incluídos na Reserva Ecológica Nacional), verifica-se que na área em questão, atendendo ao disposto no artigo 6.º do respectivo Regulamento do Plano Director Municipal, são já proibidas as acções que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, vias de comunicação, construções de edifícios, aterros e escavações, assim como a destruição do coberto vegetal e vida animal, pelo que relativamente a este Plano Director Municipal, o mesmo não carece de ser parcialmente suspenso. Contudo, atendendo à eventual possibilidade da ocorrência de situações que podem de alguma forma comprometer a concretização do aproveitamento hidroeléctrico de Girabolhos ou torná-la mais onerosa, nomeadamente ao abrigo do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), actualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, justifica-se a aplicação das medidas preventivas que ora se estabelecem.